

- PROCESSO Nº: 005/2011
- PARECER Nº: 005/2011
- APROVADO EM: 20 de outubro de 2011
- **CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES E CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**
- INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- MUNICÍPIO: **CASCVEL/PR**

**ASSUNTO: Estabelece normas para a organização do Calendário Escolar dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

**CONSELHEIROS RELATORES: ERICA DA SILVA  
MARILEI LOURDES DOS SANTOS TEIXEIRA**

## **I – RELATÓRIO**

Tendo como objetivo orientar o Sistema Municipal de Ensino de Cascavel em relação ao Calendário Escolar para o ano de 2012, e assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas de efetivo trabalho escolar, de acordo com o que prevê a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional e a Lei Municipal nº 5694/2010, o CME/Cascavel emite normas que deverão ser observadas na elaboração dos respectivos calendários escolares.

A LDBEN ao abordar sobre o ano letivo e a jornada escolar explicita que:

*Art. 23, § 2º - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.*

*Art. 24 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

*I- A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*

*Art. 34 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

*§ 1º São ressalvados os casos de ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta lei.*

A LDBEN abre a possibilidade para os Sistemas de Ensino adequarem o Calendário Escolar às peculiaridades locais desde que o trabalho pedagógico com o aluno seja desenvolvido de forma que assegure as 800 horas e 200 dias letivos.

Compreende-se também que o desenvolvimento de toda ação pedagógica junto ao aluno transcende os limites da sala de aula e se estende a todas as atividades escolares cujo objetivo é o desenvolvimento integral do educando desde que planejadas de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino e com efetiva orientação da escola e por meio de profissionais habilitados.

O CNE, no Parecer nº 05/97 considera como horas de efetivo trabalho escolar,

*As atividades escolares que se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.*

Esta normatização tem como princípio assegurar o direito dos alunos conforme determina a LDBEN, além de indicar a necessidade de articulação entre o Sistema Municipal e o Sistema Estadual de Ensino, através de ações integradas que afetam a comunidade escolar, tais como: o transporte escolar, a merenda escolar, a sintonia de recessos e períodos de férias de alunos e professores considerando a atuação docente em ambos os sistemas.

Neste sentido, os Relatores, colocam à apreciação deste Conselho, o Projeto de DELIBERAÇÃO que estabelece as normas para a elaboração do Calendário Escolar, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ao estabelecido pela Lei Municipal que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, do Município de Cascavel.

## II - VOTO DOS RELATORES



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL  
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010  
Rua Erechim, 1417 – Centro – Cascavel – Paraná  
Fone/Fax: (45) 4001-2870



Nos termos do acima exposto, apresentamos a minuta da Deliberação em anexo, para apreciação e aprovação deste Conselho.

É o Parecer.

Cascavel, 20 de outubro de 2011.

**III - CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES, EM REUNIÃO CONJUNTA.**

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham, por unanimidade, o Parecer das Conselheiras Reladoras.

Cascavel, 20 de outubro de 2011

**CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES:**

Cons. Relatora e Presidente da Câmara, Erica da Silva:.....  
Cons. Relatora, Marilei Lourdes dos Santos Teixeira: .....  
Cons. Vice-Presidente da Câmara, Beatriz Helena Dal Molin: .....  
Cons. Ivo José Triches: .....

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

Cons. Presidente da Câmara, Márcia Aparecida Baldini: .....  
Cons. Vice-Presidente, Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin: .....  
Cons. Sueli Góiz da Silva: .....  
Cons. no exercício da titularidade, Nedí Barasuol.....

**IV - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cascavel acompanha a decisão das Câmaras e aprova o Parecer, por unanimidade dos Conselheiros Presentes, nos termos regimentais.

Cascavel, 20 de outubro de 2011

**Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:**

Cons. Relatora: Erica da Silva.....  
Cons. Relatora: Marilei Lourdes dos Santos Teixeira .....



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL  
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010  
Rua Erechim, 1417 – Centro – Cascavel – Paraná  
Fone/Fax: (45) 4001-2870



Cons. Vice-Pres.no exercício da Presidência: Márcia Aparecida Baldini:.....  
Silvana Nath, Secretária *ad hoc*: .....

**Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:**

Sueli Góiz da Silva: .....  
Iêda Cândido dos Santos: .....  
Ivo José Triches .....  
Maria Tereza Chaves .....  
Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin .....  
Eliedy Batista Eler, no exercício da titularidade .....  
Marijane Zanotto, no exercício da titularidade .....  
Nedí Barasuol, no exercício da titularidade .....  
Amilton Benedito Peletti, no exercício da titularidade .....

PUBLICADO EM  
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
Nº 435 Pág: 11 E 12  
EM 07/11/2011